

LEI Nº1747 DE 06 DE SETEMBRO DE 1994

**CONCEDE ISENÇÃO AO SR. IRINEU STEIN DO
PAGAMENTO DA TAXA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA
E A TAXA MENSAL DE ÁGUA.**

JOÃO CANISIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o Sr. IRINEU STEIN do pagamento da taxa de ligação de água e a taxa mensal de água, criados pela Lei número 1674 de 30 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único. A isenção de que trata este artigo somente será válida enquanto que o Sr. Irineu Stein permitir o uso do Poço Artesiano de sua propriedade para o abastecimento de água da Comunidade de Linha Stein.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 06 de setembro de 1994.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein
Secretário

João Canísio Hoffmann
Prefeito Municipal